



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 226

Página 82 de 82

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Atos Administrativos

Concessão de Aposentadoria

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 055/2024 - PREVBRILHANTE

CONCEDE PENSÃO POR MORTE pela regra do art. 40 § 7º, I, da Constituição Federal e art. 54, I, da Lei Municipal nº 1.167/2000 alterações a **MARIA DE LURDES BEZERRA DUARTE** e dá outras providências, considerando o Parecer Jurídico exarado pela ACONPREV Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda - ME e o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 23 § 8º, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder pensão por morte em favor de **MARIA DE LURDES BEZERRA DUARTE** (cônjuge) em razão do falecimento do servidor aposentado do PrevBrilhante, pertencente ao Grupo PrevBrilhante Sr. Arizê Rosa Duarte (in memoriam), ocorrido em 31/08/2024, conforme prova a Certidão de Óbito - Matrícula: 061796 01 55 2024 4 00138 255 0058247 71, emitida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, da Comarca e Município de Dourados/MS, em conformidade com o art. 40 § 7º, I, da Constituição Federal e art. 54, I da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

§1º Os proventos deste benefício consistirá na totalidade dos proventos do servidor falecido na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, constante da Apostila de Proventos, matrícula 1731, composto da seguinte forma: Horas Aposentado e 40% (quarenta por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 1.167/2000 e alterações e art. 6ºA da Emenda Constitucional nº 070/2012.

§ 2º O valor do benefício será reajustado anualmente na mesma data do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na forma do art. 40 § 8º, da Constituição Federal, conforme redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, não podendo ser inferior ao salário mínimo nacional e será vitalício em relação a cônjuge salvo se a beneficiária incorrer em algumas das causas de no art.8º, I e V, "a" da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

§ 3º O benefício será devido a partir da data do requerimento protocolado, conforme art. 54, § 2º, II, da Lei nº 1.167/2000 e alterações, sendo a data do protocolo dia **21.11.2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor retroativamente a **01 de dezembro de 2024** revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 23 de dezembro de 2024.

EVONE BEZERRA ALVES

Diretora Presidente

Decreto nº 30.063 de 15/09/2021